



CARTA DE MISSÃO

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Administração Regional de Saúde do Centro, IP

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo

Período da Comissão de Serviço: Período de 5 anos a contar da data da nomeação

1. Missão do Organismo

Garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde, respeitando as regras de equidade, cumprindo e fazendo cumprir o Plano Nacional de Saúde e as leis e regulamentos em vigor.

2. Principais atribuições

As ARS, I. P. prosseguem as suas atribuições sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde. No quadro das atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro, constituem, em geral, atribuições da ARS Centro, I.P.

- a) Executar a política nacional de saúde, de acordo com as políticas globais e setoriais, visando o seu ordenamento racional e a otimização dos recursos;
- b) Participar na definição das medidas de coordenação intersectorial de planeamento, tendo como objetivo a melhoria da prestação de cuidados de saúde;
- c) Colaborar na elaboração do Plano Nacional de Saúde (PNS) e acompanhar a respetiva execução a nível regional;
- d) Desenvolver e fomentar atividades no âmbito da saúde pública, de modo a garantir a proteção e promoção da saúde das populações;
- e) Assegurar a execução dos programas de intervenção local com vista à redução do consumo de substâncias psicoativas, a prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências;
- f) Desenvolver, consolidar e participar na gestão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) de acordo com as orientações definidas;
- g) Assegurar o planeamento regional dos recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo a execução dos necessários projetos de investimento, das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, supervisionando a sua afetação;
- h) Elaborar, em consonância com as orientações definidas a nível nacional, a carta de instalações e equipamentos;

- i) Afetar, de acordo com as orientações definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo SNS e a entidades de natureza privada com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou atuem no âmbito das áreas referidas nas alíneas e) e f);
- j) Celebrar, acompanhar e proceder à revisão de contratos no âmbito das parcerias público-privadas, de acordo com as orientações definidas pela ACSS, e afetar os respetivos recursos financeiros;
- l) Negociar, celebrar e acompanhar, de acordo com as orientações definidas a nível nacional, os contratos, protocolos e convenções de âmbito regional, bem como efetuar a respetiva avaliação e revisão, no âmbito da prestação de cuidados de saúde bem como nas áreas referidas nas alíneas e) e f);
- m) Orientar, prestar apoio técnico e avaliar o desempenho das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de acordo com as políticas definidas e com as orientações e normativos emitidos pelos serviços e organismos centrais competentes nos diversos domínios de intervenção;
- n) Assegurar a adequada articulação entre os serviços prestadores de cuidados de saúde de modo a garantir o cumprimento da rede de referência;
- o) Afetar recursos financeiros, mediante a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito dos cuidados continuados integrados;
- p) Elaborar programas funcionais de estabelecimentos de saúde;
- q) Emitir pareceres sobre planos diretores de unidades de saúde, bem como sobre a criação, modificação e fusão de serviços;
- r) Emitir pareceres sobre a aquisição e expropriação de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde, bem como sobre projetos das instalações de prestadores de cuidados de saúde.

Para a prossecução das suas atribuições, a ARS Centro I. P. pode colaborar com as outras ARS e outras entidades do sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor. A prestação de cuidados de saúde, na área dos cuidados de saúde primários, e a execução dos programas de saúde pública são prosseguidos através dos ACeS, enquanto serviços do SNS integrados na ARS.

3. Orientações estratégicas

As linhas estratégicas que estruturam o desenvolvimento das atividades da ARS Norte estão alinhadas com o Programa do XXII Governo Constitucional, o Plano Nacional de Saúde (PNS), nomeadamente naquelas que são as grandes prioridades daí resultantes:

- Reforma hospitalar
- Reforma dos cuidados de saúde primários
- Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
- Política de recursos humanos
- Política do medicamento
- Tecnologias de informação e comunicação
- Promoção da cidadania
- Promoção da saúde e prevenção de doenças

4. Objetivos a atingir

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
20%	1. Melhorar a acessibilidade das populações aos cuidados de saúde	25%	1.1. Promover a adequação da oferta de cuidados de saúde primários às necessidades da população servida pela ARS Centro	Taxa de utilização de consultas médicas - 3 anos	87%	> 90%	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		25%	1.2. Manter a capacidade de oferta em resposta hospitalar programada	Percentagem de utentes referenciados dos cuidados de saúde primários para consulta externa atendidos em tempo adequado	75%	>= 77%	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
				Percentagem de inscritos em LIC com tempo de espera inferior ou igual ao TMRG	82%	> 84%	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
		25%	1.3. Planear e agilizar a implementação da Rede Nacional Cuidados Continuados e Integrados (RNCCI)	Número de doentes admitidos nas UCCI	8 750	>= 8 800	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		25%	1.4. Manter a capacidade de resposta aos problemas do consumo de substâncias psicoativas e comportamentos aditivos	Números de utentes atendidos nos CRICAD e UA	7 340	> 7350	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
				Taxa de Ocupação do Internamento das Unidades de Desabilitação, de Alcoologia e de Comunidade Terapêutica (DICAD)	84%	> 87%	50%	Eficácia	X	X	X	X	X



Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
10%	2. Implementar na região os programas prioritários do PNS	15%	2.1. Promover a vigilância e controlo das doenças cardiovasculares	Percentagem de hipertensos (sem doença cardiovascular nem diabetes) com determinação de risco cardiovascular (3 A)	60%	> 62%	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		10%	2.2. Promover a vigilância e controlo da doença diabética	Percentagem de diabéticos com HbA1c <= 8%	63%	> 65%	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
				Taxa de diabéticos diagnosticados que realizam rastreio da retinopatia diabética na ARS Centro	15%	> 17%	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
		10%	2.3. Aumentar a capacidade de resposta do SNS no apoio à cessação tabágica	Proporção de utentes com idade ≥15 anos, com quantificação dos hábitos tabágicos nos últimos 3 anos	57%	> 58%	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		10%	2.4. Promover o diagnóstico precoce da infeção por VIH/SIDA	Percentagem de Unidades Funcionais dos Centro de Saúde com teste rápido do VIH registadas na plataforma da DGS/PNVIH	43%	> 45%	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		10%	2.5. Aumentar a eficácia do Programa Nacional para a Promoção da Saúde Oral (PNPSO)	Taxa de utilização do primeiro cheque dentista no projeto Saúde Oral de Crianças e Jovens no âmbito PNPSO	60%	> 62%	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		10%	2.6. Reforçar a implementação de programas de rastreio oncológicos organizados de elevada qualidade para os cancros do colo do útero, da mama e do cólon e reto	Taxa de cobertura do rastreio do colo do útero (mulheres em idade elegível 25 a 64 anos) nos últimos 3 anos	51%	> 53%	40%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Percentagem de mulheres em idade elegível que realizam rastreio do cancro da mama	70%	> 72%	40%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Proporção de utentes (50-74 anos) com rastreio do cancro do cólon e reto, nos últimos 2 anos, na região Centro	10%	> 12%	20%	Eficiência	X	X	X	X	X



Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
10% (Cont)	2. Implementar na região os programas prioritários do PNS (Cont)	10%	2.7. Desenvolver uma política de promoção de alimentação saudável	Percentagem de padarias em projeto "pão come" na região de saúde do Centro	85%	> 90%	50%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Taxa de cobertura do projeto "sopa.come" nas escolas do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico da região de saúde do Centro	90%	> 92%	50%	Eficiência	X	X	X	X	X
		5%	2.8. Promover o diagnóstico da tuberculose	Taxa de incidência da tuberculose por 100 mil/hab na Região Centro	8,3	< 8,2	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		10%	2.9. Promover a aplicação do Programa Nacional de Vacinação	Taxa de cobertura vacinal da 2.ª dose da vacina contra o sarampo (PNV recomendado), nas crianças que completam os 6 anos de idade no ano em avaliação	97%	> 97,5%	34%	Qualidade	X	X	X	X	X
				Taxa de cobertura vacinal HPV II às raparigas de 14 anos	95%	> 95,5%	33%	Qualidade	X	X	X	X	X
				Taxa de cobertura vacinal contra a gripe sazonal em idosos institucionalizados	95%	> 96%	33%	Qualidade	X	X	X	X	X
		10%	2.10. Reduzir a prescrição de benzodiazepina	Proporção idosos, sem ansiolítico / sedativos / hipnóticos	75%	>= 77%	100%	Qualidade	X	X	X	X	X



Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
20%	3. Reforçar o papel dos CSP enquanto pilar dos cuidados de saúde à população	100%	3.1. Consolidar a reforma dos CSP	Percentagem de utentes inscritos em USF	50%	> 58%	20%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Percentagem de utentes com médico de família	98%	> 99%	40%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Percentagem de utentes abrangidos por UCC	90%	> 95%	40%	Eficiência	X	X	X	X	X
40%	4. Contribuir para a sustentabilidade do SNS na região centro	20%	4.1. Melhorar o sistema de gestão de transporte de doentes na ARSC	Índice de utilização de agrupamento de transporte de utentes	1,97	> 2,17	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		20%	4.2. Contribuir, através dos processos de planeamento e de contratualização, para a sustentabilidade económico-financeira dos prestadores de cuidados de saúde da região	Custo médio de medicamentos faturados (PVP) por utilizador (CSP)	174,00 €	< 173,00 €	50%	Eficiência	X	X	X	X	X
				Percentagem de consumo de embalagens de medicamentos genéricos no total de embalagens consumidas (CSP)	62%	> 65%	50%	Eficiência	X	X	X	X	X
		20%	4.3. Implementar o acompanhamento do projeto de gestão da polimedicação no doente idoso e crónico, na área dos CSP	N.º de unidades funcionais com implementação do projeto de acompanhamento dos doentes idosos e crónicos com polimedicação	50	> 60	100%	Qualidade	X	X	X	X	X
		20%	4.4. Implementar os armazéns avançados na área do medicamento, dispositivo médico e EPI, de modo a melhorar a rastreabilidade e segurança dos doentes	N.º de unidades funcionais com armazéns avançados	100%	n.a.	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		20%	4.5. Contribuir para a angariação de fundos comunitários na região de saúde do Centro, na área dos CSP	Taxa de execução do Centro 2020 nos projetos Celas e Fernão de Magalhães	95%	97%	100%	Qualidade	X	X	X	X	X



Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
20%	5. Melhorar os níveis de informação de suporte à gestão	20%	5.1. Monitorizar e promover ações de formação aos profissionais da ARSC	Percentagem de profissionais de saúde que obtiveram formação na respetiva área profissional nos últimos 3 anos	100%	> 76%	100%	Qualidade	X	X	X	X	X
		10%	5.2. Implementar o projeto Gestão Documental na ARS Centro (Serviços Centrais + ACES)	Percentagem de ACES + Serviços Centrais com a implementação do Projeto Gestão Documental	100%	n.a.	100%	Qualidade	X	X	X		
		10%	5.3. Proceder à elaboração do inventário do material e equipamento clínico dos ACES	Percentagem de ACES com todos os materiais e equipamentos clínicos inventariados, etiquetados e com ficha de imobilizado em SI de Gestão Patrimonial	100%	n.a.	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		10%	5.4. Manter atualizado o cadastro de material e equipamento clínico, garantindo a rastreabilidade dos mesmos, bem como a sua adequada afetação, em todos os ACES	Percentagem de material e equipamento clínico adquirido, cadastrado, etiquetado e gerido no SI de Gestão Patrimonial	100%	n.a.	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		10%	5.5. Garantir que é assegurado o inventário das existências do material de consumo clínico em todos os ACES	Percentagem de ACES com inventário de existências de material de consumo clínico	100%	n.a.	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
		40%	5.6. Fomentar a boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da segurança e de saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação	Percentagem de trabalhadores com parecer favorável à solicitação de jornada contínua	75%	> 80%	100%	Qualidade	X	X	X		

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas.



5. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Administração Regional de Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

6. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá, ainda, pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta, a aprovar pela Tutela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Data:

A Ministra da Saúde

O Vogal do Conselho Diretivo da ARS
